



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N.º 49 /2025

“LEI MUNICIPAL N.º. ____/2025”

“ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1.594/1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.594/97 passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

“**Art. 8º** [...]”

§5º Pelo exercício do Poder de Polícia Sanitária, através das autoridades sanitárias competentes, serão cobradas taxas cujos valores serão calculados em Valor de Referência do Tesouro Estadual (VRTE), e encontram-se estabelecidos no presente código.”

“**Art. 85**. [...]”

- a) apreensão – 5,8645 VRTE
- b) diária por animal – 2,9323 VRTE”

“**Art. 247**. [...]”

I – nas infrações leves:

- a) Valor máximo – 36,6534 VRTE
- b) Valor mínimo – 7,3307 VRTE

II – a graduação da pena, entre o valor mínimo e o valor máximo, nas infrações leves, dar-se-á na exata proporção das circunstâncias atenuantes previstas no artigo 249 desta Lei:

- a) Infração leve sem atenuante – 36,6534 VRTE
- b) Infração leve com 1 atenuante – 29,3227 VRTE
- c) Infração leve com 2 atenuantes – 21,9920 VRTE
- d) Infração leve com 3 atenuantes – 14,6614 VRTE
- e) Infração leve com 4 atenuantes – 7,3307 VRTE

III – nas infrações graves:

- a) Valor máximo – 80,6374 VRTE
- b) Valor mínimo – 43,9841 VRTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

05

IV – a gradação da pena nas infrações graves dar-se-á na forma do inciso II do artigo 246 e artigo 250 desta Lei:

- a) Infração grave com agravante do inciso VI – 80,6374 VRTE*
- b) Infração grave com agravante do inciso V – 73,3068 VRTE*
- c) Infração grave com agravante do inciso IV – 65,9761 VRTE*
- d) Infração grave com agravante do inciso III – 58,6454 VRTE*
- e) Infração grave com agravante do inciso II – 51,3147 VRTE*
- f) Infração grave com agravante do inciso I – 43,9841 VRTE*

V – nas infrações gravíssimas:

- a) Valor máximo – 175,9362 VRTE*
- b) Valor mínimo – 87,9681 VRTE*

VI – a gradação da pena nas infrações gravíssimas dar-se-á na forma do inciso III do artigo 246 e artigo 250 desta Lei:

- a) Infração gravíssima com 5 agravantes – 175,9362 VRTE*
- b) Infração gravíssima com 4 agravantes – 146,6135 VRTE*
- c) Infração gravíssima com 3 agravantes – 117,2908 VRTE*
- d) Infração gravíssima com 2 agravantes – 87,9681 VRTE.”*

“Art. 295. [...]

I – GRUPO A:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO A:

<i>Até 50 m²</i>	<i>14,6614 VRTE</i>
<i>50 a 99 m²</i>	<i>21,9920 VRTE</i>
<i>100 a 199 m²</i>	<i>29,3227 VRTE</i>
<i>200 a 300 m²</i>	<i>36,6534 VRTE</i>
<i>Acima de 300 m²</i>	<i>36,6534 VRTE + 14,6613 VRTE a cada 100m²</i>



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

06

II – GRUPO B:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO B:

Até 50 m ²	7,3307 VRTE
50 a 99 m ²	14,6614 VRTE
100 a 199 m ²	21,9920 VRTE
200 a 300 m ²	29,3227 VRTE
Acima de 300 m ²	29,3227 VRTE + 7,3307 VRTE a cada 100 m ²

III – GRUPO C:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO C:

Até 50 m ²	14,6614 VRTE
50 a 99 m ²	21,9920 VRTE
100 a 199 m ²	29,3227 VRTE
200 a 300 m ²	36,6534 VRTE
Acima de 300 m ²	36,6534 VRTE + 14,6613 VRTE a cada 100 m ²

IV – GRUPO D:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO D:

Até 50 m ²	7,3307 VRTE
50 a 99 m ²	14,6614 VRTE
100 a 199 m ²	21,9920 VRTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

07

200 a 300 m ²	29,3227 VRTE
Acima de 300 m ²	29,3227 VRTE + 7,3307 VRTE a cada 100 m ²

V- GRUPO E:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO E:

Até 50 m ²	7,3307 VRTE
50 a 99 m ²	14,6614 VRTE
100 a 199 m ²	21,9920 VRTE
200 a 300 m ²	29,3227 VRTE
Acima de 300 m ²	29,3227 VRTE + 7,3307 VRTE a cada 100 m ²

VI- GRUPO F:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO F:

Até 50 m ²	5,8645 VRTE
50 a 99 m ²	8,7968 VRTE
100 a 199 m ²	11,7291 VRTE
200 a 300 m ²	14,6614 VRTE
Acima de 300 m ²	14,6614 VRTE + 5,864 VRTE a cada 100 m ²

VII - GRUPO G:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO G:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

08

Até 50 m ²	14,6614 VRTE
50 a 99 m ²	21,9920 VRTE
100 a 199 m ²	29,3227 VRTE
200 a 300 m ²	36,6534 VRTE
Acima de 300 m ²	36,6534 VRTE + 14,6613 VRTE a cada 100 m ²

VIII – GRUPO H:

[...]

BASES PARA CÁLCULOS DAS TAXAS DO GRUPO H:

Até 50 m ²	7,3307 VRTE
50 a 99 m ²	14,6614 VRTE
100 a 199 m ²	21,9920 VRTE
200 a 300 m ²	29,3227 VRTE
Acima de 300 m ²	29,3227 VRTE + 7,3307 VRTE a cada 100 m ²

“Art. 296. [...]

- a) baixa de responsabilidade profissional: 2,9323 VRTE.
- b) abertura, encerramento e transferência de livros: 2,9323 VRTE.
- c) solicitação de baixa de Alvará Sanitário por encerramento de atividades: 2,9323 VRTE.
- d) expedição de certidão e documentos diversos: 2,9323 VRTE.
- e) expedição de laudos técnicos: 7,3307 VRTE.
- f) expedição de guia de trânsito de Vigilância Sanitária: 5,8645 VRTE.
- g) inutilização de produtos destinados ao consumo: 5,8645 VRTE.
 - 1. de 1 a 100 kg: 5,8645 VRTE.
 - 2. de 100 kg e até 500 kg: 14,6614 VRTE.
 - 3. acima deste peso: 14,6614 VRTE + 5,864 VRTE por cada 100 kg do produto.
- h) concessão de notificação de receituário A para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (lista 1 e 2) DMED/MS: 1,1729 VRTE
- i) concessão de fração numérica do receituário B para profissionais que prescrevem medicamentos da Portaria 28 (lista 1 e 2) DMED/MS: 0,8797 VRTE
- j) concessão de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE IÚNA-ES
GABINETE DO PREFEITO

1. apostilas por folha: 0,2932 VRTE
2. atestados: 2,9323 VRTE
3. certificados não especificados: 5,8645 VRTE
4. cópia datilografada por folha: 0,2932 VRTE
l) requerimentos em geral: 1,4661 VRTE
m) retificação de qualquer documento: 2,9323 VRTE
n) revalidação de documentos: 2,9323 VRTE
o) cadastro e/ou registro de produtos: 29,3227 VRTE por produto
p) outros procedimentos não especificados: 5,8645 VRTE"

Art. 2º - Ficam transformadas em quantidade de VRTE - Valor de Referência do Tesouro Estadual, todas as referências expressas em VRMI (Valor de Referência do Município de Iúna) que estiverem descritas na Lei nº 1.594/1997.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, Estado do Espírito Santo, aos oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e cinco (08/12/2025).

ROMÁRIO BATISTA VIEIRA
Prefeito Municipal de Iúna

JENNIFER MARTINS BONFANTE
Procuradora-Geral

JENNIFER MARTINS BONFANTE
PROCURADOR GERAL
GPG - PGM - PMIUNA
assinado em 08/12/2025 15:05:56 -03:00

ROMARIO BATISTA VIEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
GABPREFE - SEMGACO - PMIUNA
assinado em 08/12/2025 15:27:21 -03:00

10



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 08/12/2025 15:27:21 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por JENNIFER MARTINS BONFANTE (PROCURADOR GERAL - GPG - PGM - PMIUNA)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-18S8QQ>